

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado ACORDO, que celebram entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ 01.322.648/0001-47, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado **CETCO DO BRASIL SERV E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.470.309/0002-38, com sede na Rua S-3, 540, 6º prolongamento, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, doravante denominada EMPRESA, representada neste ato por seu representante legal, passando o presente ACORDO a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1 – REPRESENTAÇÃO

1.1 A EMPRESA reconhece o SINDICATO como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

1.2 O reconhecimento da legitimidade do SINDICATO descrito acima tem efeito limitado à duração deste ACORDO e, deste modo, na hipótese de sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da EMPRESA em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a EMPRESA encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DATA-BASE

CLÁUSULA 2 – DATA BASE

2.1 - Fica estabelecido o dia 1º de setembro como data-base dos trabalhadores abrangidos por este acordo.

CAPÍTULO III – DOS SALARIOS

CLÁUSULA 3 – PISO SALARIAL



3.1 – A EMPRESA adotará um piso salarial de R\$ 1.490,00 (Hum mil e quatrocentos e noventa reais) para todos os empregados, exceto para os trabalhadores de asseio, conservação e vigilância.

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE SALARIAL

4.1 – A EMPRESA reajustará em 6,00% (seis por cento) os salários de todos os empregados a partir de 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO SALARIAL

5.1 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil de cada mês.

5.1.2 - A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores ao piso citado na cláusula 3.

5.1.3 - Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído, durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula nº 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

5.1.4 – As condições aqui pactuadas não serão aplicáveis aos menores aprendizes.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 6 – Jornada de Trabalho

6.1 - Os empregados da EMPRESA desenvolvem suas atividades em dois ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

6.2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ONSHORE NO RIO DE JANEIRO E EM MACAÉ

6.2.1 - Sistema aplicado a todos os empregados da empresa que trabalham em Macaé ou Rio de Janeiro, que não estejam embarcados, onde estarão sobre o regime de jornada de trabalho



de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso.

6.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFFSHORE

6.3.1 - Sistema aplicado a todos empregados da EMPRESA que trabalhem em regime OFFSHORE, onde se aplicará o regime estabelecido pela Lei nº 5.811/72, o qual estipula que os empregados que desenvolvam as atividades em plataformas marítimas trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, quando embarcados, com 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado, totalizando 14 dias de embarque por 14 dias de folga. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) hora, aplicando-se o divisor 180 para cálculo das horas extras.

6.4 - SISTEMA MISTO OFFSHORE / ONSHORE

6.4.1 - O regime misto aplicar-se-á para aqueles empregados que, estando no sistema de trabalho descrito nos itens "6.2." ou "6.3.", e em virtude da necessidade operacional, sejam deslocados de um sistema para outro, sem, contudo, completá-lo integralmente, onde será observado o seguinte critério:

6.4.2 - Para o empregado que permanecer menos de 14 dias por mês trabalhando embarcado, fica acordado que este empregado poderá ser alocado para prestar serviços na base da EMPRESA, passando a trabalhar, conseqüentemente, sob o regime normal de trabalho previsto no item "6.2." durante o período remanescente.

6.4.3 - Na hipótese do empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao regime misto de trabalho, o gozo das folgas a que o empregado fizer jus pelo trabalho OFFSHORE se dará após o término do período de trabalho ONSHORE, respeitando-se o limite de trabalho contínuo de 14 dias no regime misto.

6.4.4 - Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado descrito no item 6.2. este receberá os adicionais previstos neste instrumento, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

6.4.5 - O pagamento dos adicionais não será devido em casos de visitas ou estadas eventuais que tenham duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas. Caso a visita ou estada ultrapasse essa duração, o empregado fará jus ao recebimento dos adicionais de forma proporcional ao período embarcado e de forma não cumulativa.



6.4.6 - Para o desembarque ocorrido fora da cidade de Macaé e após as 14h00, será acrescido ½ (meio dia) de folga para o empregado.

Parágrafo Único: Para os empregados que se ativam em regime "OFFSHORE" será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para a apuração do salário-hora. Para os empregados que se ativam em regime ONSHORE, será utilizado o divisor 200 (duzentos) para a apuração do salário-hora.

6.4.7 - Aos empregados deslocados para outras localidades que, eventualmente, tiverem que aguardar o embarque, será aplicada a jornada ONSHORE, não servindo para computo da jornada OFFSHORE.

Parágrafo Único: As horas que o empregado ficar aguardando o embarque serão consideradas como administrativas à disposição da EMPRESA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

6.5 - Aos empregados ocupantes de cargo de confiança, em virtude da natureza de suas atividades e do cargo que ocupam, não estarão sujeitos ao controle de jornada nos termos do artigo 62 da CLT.

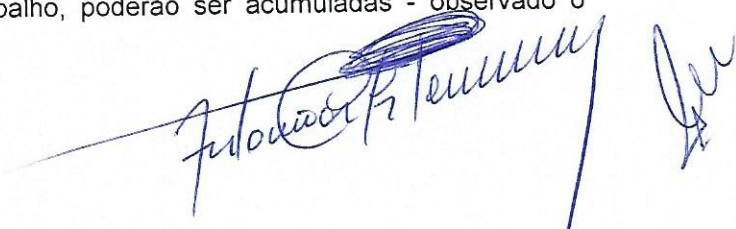
6.6 - A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si a aplicação do disposto no artigo 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não ensejará o recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que para a caracterização desse tipo de regime haverá a necessidade de fixação de escalas, sendo que as horas extras efetivamente trabalhadas nestas escalas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

6.7 - Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional OFFSHORE por motivo de força maior, o empregado OFFSHORE poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga, devendo o dia trabalhado ser calculado com o crescimento de 100% sobre o dia efetivamente trabalhado.

CLAÚSULA 7 – BANCO DE HORAS

7.1 - A EMPRESA adotará, com fundamento na Lei nº 9.601/1998, um sistema de banco de horas, por meio do qual tanto as horas extras realizadas além da jornada diária de trabalho quanto aquelas fora de dias normais de trabalho, poderão ser acumuladas - observado o

Felipe P. Tenuum



controle diferenciado - para posterior compensação ou pagamento, no limite máximo de 4 (quatro) meses entre sua realização e a respectiva compensação ou pagamento, devendo ser observada a proporção de 1,5 (uma hora e meia) de folga compensatória para cada hora extra trabalhada nessa condição.

7.2 - Ao final do prazo fixado no item 7.1. não tendo havido a compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser pagas, podendo permanecer acumuladas no Banco de Horas a quantia máxima de 10 (dez) horas.

7.3 - Independentemente do período de 4 (quatro) meses fixados no item 7.1. para a compensação, sempre que as horas extras lançadas no Banco de Horas excederem ao limite de 120 (cento e vinte) horas, para o regime de trabalho administrativo, e de 200 (duzentas), para os demais regimes de trabalho, a compensação deverá ocorrer imediatamente ou, caso contrário, o pagamento deverá ser realizado no mês imediatamente subsequente aquele em que se verificar a ocorrência do limite ora pactuado.

7.4 - As horas extras realizadas e não pagas ou não compensadas em período anterior à assinatura do presente Acordo, deverão ser pagas no primeiro mês de pagamento de salários subsequente ao mês de assinatura do presente ACORDO.

7.5 - O Banco de Horas vigorará durante o prazo de vigência do presente ACORDO.

CLÁUSULA 8 – ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

8.1 - A EMPRESA pagará o adicional de horas extras conforme legislação.

8.2 - A EMPRESA pagará aos seus empregados que laborem em regime administrativo, regido pela CLT, as horas que ultrapassarem o limite diário de 8 (oito) horas extraordinárias acrescidas de 50%, e as horas que ultrapassarem o limite de 4 (quatro) horas no sábado, serão pagas com acréscimo de 100%.

8.3 - Quando houver trabalho em feriado nacional, estadual ou municipal, ou quando houver trabalho em dia de repouso semanal remunerado, o empregado fará jus ao recebimento em dobro do feriado e do repouso semanal laborado, na forma da Lei nº 605/49.

8.4 - Os feriados acima mencionados serão aqueles reconhecidos no estado e no município sede da empresa.



8.5 – Os feriados laborados e as folgas suprimidas nos regimes da Lei nº 5.811/72 e repouso semanal remunerado laborado pelos empregados serão pagos em dobro nos termos da Súmula nº 461 do Supremo Tribunal Federal e não poderão ser lançados no Banco de Horas da Cláusula 7 do presente ACORDO.

8.5.1 - Os empregados em regime administrativo, enquanto, efetivamente, permanecerem em suas casas, estiverem de plantão aguardando o chamado para o serviço, em escalas pré-fixadas de no máximo 48 horas, nos finais de semana, perceberão 1/3 dessas horas de sobreaviso sobre o salário normal, percebendo integralmente a hora laborada acrescida de adicional por serviço extraordinário caso venha a executar alguma atividade na empresa.

CAPÍTULO V – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 9 – DAS VANTAGENS

9.1 - A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário base, conforme definido em lei, para os trabalhadores que laborem nos regimes especiais da Lei nº 5.811/72.

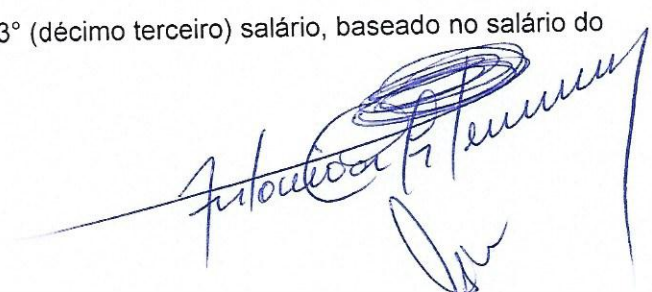
9.2 – Os adicionais dos regimes da Lei nº 5.811/72, serão pagos através de percentual sobre o salário base do trabalhador, a quem de direito, na seguinte forma:

9.2.1 - A EMPRESA pagará 132,5% (cento e trinta e dois vírgulas cinco por cento) sobre a hora de repouso e alimentação suprimida dos seus empregados em regime especial de revezamento de turno, nos termos da Lei nº 5.811/72, onde a EMPRESA se compromete a fazer o controle diário das suas operações para se auferir as supressões mencionadas na presente Cláusula.

9.2.2- O valor do adicional noturno previsto no *caput* corresponde a 20%(vinte por cento) acrescido do valor da periculosidade, perfazendo 26% das horas trabalhadas das 22:00 as 5:00 horas, em regime especial de revezamento de turno, nos termos do artigo 73 da CLT e da Lei nº 5.811/72.

9.2.3 – O adicional noturno destina-se a compensar a execução dos serviços no período compreendido entre às 22h00 de um dia e às 5h00 do dia seguinte, conforme os termos da Súmula nº 112 do Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias.



CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 – TICKET REFEIÇÃO

10.1 - A EMPRESA compromete-se a fornecer a alimentação ou viabilizar o ticket refeição para seus empregados no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de trabalhado em regime administrativo, apenas descontando no contracheque de seus empregados, simbolicamente, R\$ 1,00(um real).

10.1.2 – Por ocasião de serviços inadiáveis, a empresa se compromete a fornecer ticket refeição adicional para os trabalhadores que laborarem na base administrativa a partir das 20 horas, no valor informado no *caput* da presente clausula.

CLÁUSULA 11 - SEGURO DE VIDA

11.1 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um seguro de vida sem ônus para os mesmos por morte acidental em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAÚSULA 12 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

12.1 - A EMPRESA poderá fornecer, integral ou parcialmente, nos moldes do art. 459 § 2º da CLT, e conforme sua política interna e respectivo termo de compromisso, educação, através de cursos de formação, pós-graduação, aperfeiçoamento técnico e línguas estrangeiras, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, sem que represente salário "in natura" aos seus empregados.

12.2 – O tempo dispendido no curso ou treinamento realizado em horário fora da jornada de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, e tenha sido requerido pelo próprio empregado, não será considerado como horário extraordinário.

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

13.1 – A EMPRESA deverá fornecer aos empregados e seus dependentes, inclusive aos afastados por doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, plano de assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.



13.2 – Para efeitos deste ACORDO, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) deste(a) que não tenham completado 21 (vinte e um) anos e que não tenham sido emancipados. No que se refere ao companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a 1 (um/uma) companheiro(a) por empregada(o).

13.3 – A condição de companheira legal deverá ser comprovada documentalmente à EMPRESA quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de benefício direto do empregado e, conseqüentemente, a imediata perda dos benefícios de que trata este instrumento.

13.4 – Serão cancelados automaticamente a assistência médica e odontológica, assim como o seguro de vida em grupo e demais benefícios concedidos pela Empresa aos seus empregados e beneficiários em caso de rescisão, rescisão ou resolução do contrato de trabalho.

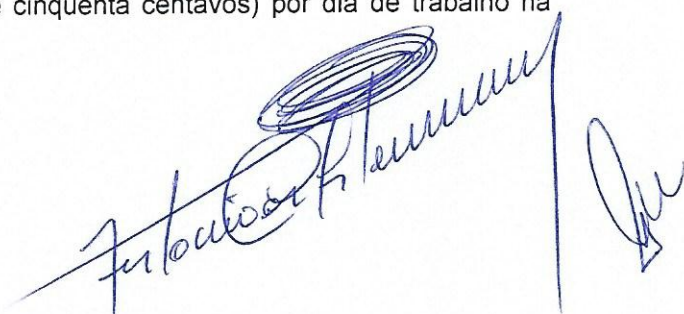
13.5 – Os benefícios concedidos serão definidos qualitativamente a critério da EMPRESA e não aderirão como condição permanente aos contratados de trabalho. Todos os benefícios aqui referidos não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer empregado da EMPRESA.

CLÁUSULA 14 – VALE TRANSPORTE

14.1 – A EMPRESA fornecerá auxílio transporte para seus empregados que se ativem em regime ONSHORE pelos dias trabalhados, apenas descontando o valor de R\$1,00 (um real) no contracheque de seus empregados.

14.2 – Para os empregados em regime ADMINISTRATIVO que, por decisão própria, não optarem pelo Vale Transporte, a EMPRESA fornecerá um Auxílio Combustível mensal no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) disponibilizados através de um cartão benefício que é aceito somente em postos de gasolina para fins exclusivos de abastecimento de veículos, exclusivamente para auxiliar os empregados nas suas despesas para locomoção no trajeto Residência x Trabalho x Residência em veículo próprio.

14.2.1 – Para os empregados em regime OFFSHORE que sejam convocados a trabalhar na base, e que não optarem pelo Vale Transporte, a empresa disponibilizará o Auxílio Combustível no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho na base Macaé.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the document. The signatures are stylized and appear to be in cursive. One signature is particularly large and prominent, while another is smaller and located to the right.

14.2.2 – Somente receberá o Auxílio Combustível o EMPREGADO que estiver em atividade na empresa, não fazendo jus a este benefício aqueles que estiverem afastados por motivos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional.

14.2.3 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

15.1 – A empresa fornecerá a todos os seus empregados, inclusive para aqueles que estiverem em gozo de suas férias, auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), inclusive aos afastados por motivos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 06 (seis) meses.

15.2 – As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E ACIDENTADOS NO TRABALHO

16.1 – A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto nos termos do estabelecido na letra b, inciso h, do artigo 10º dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

16.2 – A EMPRESA concederá às suas empregadas às dispensas necessárias para que estas se submetam aos exames médicos necessários ou para amamentação do seu filho na forma da Lei.

16.3 – A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao portador de doença profissional contraída no exercício do atual emprego, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 17 – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

17.1 – As férias podem ser parceladas sempre que o Empregado e a EMPRESA acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:



- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao empregado, sendo admitido o parcelamento em, no máximo, dois períodos, um deles não inferior a 10 (dez) dias;
- b) Empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez (artigo 134, § 2, da CLT)

CLÁUSULA 18 – BOLSA DE CUSTEIO DE CURSO DE INGLÊS

18.1- A EMPRESA se compromete a disponibilizar para todos os seus empregados que cumprirem os critérios estipulados em norma interna, uma bolsa de estudo para curso de inglês em forma de reembolso em conta, no valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), seguindo o regramento para comprovação do curso e custeio estipulados em norma interna da EMPRESA.

18.1.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 19- AUXILIO PARA CUSTEIO DE CURSOS ESPECIALIZAÇÃO

19.1- A EMPRESA se compromete a disponibilizar para todos os seus empregados que cumprirem os critérios estipulados em norma interna, um auxílio de 50% da mensalidade dos cursos de especialização profissional em forma de reembolso em conta, estipulando um valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o respectivo auxílio, seguindo o regramento para comprovação do curso e custeio estipulados em norma interna da EMPRESA.

19.1.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 20- BÔNUS

20.1- A EMPRESA se compromete a pagar para os seus empregados, a partir da admissão dos mesmos, que permaneçam na empresa pelo período mínimo de três anos farão jus a um bônus de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e para os que alcançarem 5 anos, farão jus a um bônus de 3.000,00 (três mil reais) que serão pagos em uma única parcela, no mês em que se complete o tempo estipulado, a partir da assinatura do presente acordo coletivo.



20.1.2 - As partes signatárias deste ACORDO concordam, desde já, que este benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

CAPÍTULO VIII - NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO IX - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 21 - Atestados Médicos

21.1 – Os atestados médicos somente serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva nº 3.291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

21.2 – O atestado médico deverá ser apresentado para a EMPRESA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. O empregado que não cumprir o disposto referente ao atestado médico terá os respectivos de ausência dias descontados por falta de justificativa.

CLÁUSULA 22 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

22.1 – O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 90 dias. Sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

CLÁUSULA 23 – Normas de SST

23.1 – Fica assegurado o direito de recusa a todos os empregados, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas visando resguardar a integridade física sua e de seus colegas de trabalho, caso se encontre em risco grave e iminente, podendo suspender a realização dessas atividades, comunicando o seu superior hierárquico, que avaliará essa situação e a existência da condição de risco, suspendendo essas atividades até que venha ser normalizada a referida situação, comunicando obrigatoriamente a CIPA e Segurança do Trabalho.

23.2 – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar na situação acima descrita.



23.3 – A EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes do SINDICATO na área onde tenha ocorrido o acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos respectivos inquéritos e/ou investigações, caso não haja impedimento das autoridades públicas ou depender de ato de vontade de terceiros.

23.4 – A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA 24 – CIPA

24.1 – A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicita a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 25 - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

25.1 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

25.2 – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução Normativa MTPS/SNT N°2, de 1992:

25.2.1 – cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

25.3 – A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassado para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

26.1 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente ACORDO.



26.2 – O presente ACORDO terá validade de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017.

26.3 – Findada a vigência do presente Acordo Coletivo, haverá prorrogação das cláusulas que versam sobre as condições de trabalho e benefícios até que as partes venham celebrar um novo ACORDO.

26.4 – Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente ACORDO poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

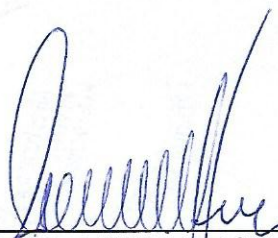
26.5 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com art. 615 da CLT.

26.6 – O presente ACORDO será inserido no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

26.7 – As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

26.8 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACORDO, inclusive quando a sua aplicação.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.



Macaé, 18 de abril de 2017.



CETCO DO BRASIL SERV. E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA.
CNPJ nº 08.470.309/0002-38 e 08.470.309/0001-57

Samuel Queiroz
Diretor Financeiro
CETCO do Brasil Serv. e Prod.
Minerais e de Meio Ambiente LTDA



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ nº 01.322.648/0001-47

Representante: ANTONIO CARLOS PEREIRA

CPF nº:



Antonio Carlos Pereira
Diretor Sindipetro - NF